



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Conselho da Magistratura PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 15

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

2 - **8500226-17.2022.8.06.0026** - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: J. de D. da 2 V. C. da C. de F.. Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

3 - **8500439-57.2021.8.06.0026** - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: J. de D. da 1 V. de F. da C. de F.. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **8500918-21.2019.8.06.0026** (8500918-21.2019.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

5 - **8502162-87.2016.8.06.0026** (8502162-87.2016.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: 2 V. C. da C. de F.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS

6 - **8503068-43.2017.8.06.0026** (8503068-43.2017.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: 1 V. C. da C. de F.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS

7 - **8503625-30.2017.8.06.0026** (8503625-30.2017.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: U. do J. E. C. e C. da C. de T.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS

8 - **8500597-83.2019.8.06.0026** (8500597-83.2019.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: 1 V. da C. de M.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS

9 - **8501235-19.2019.8.06.0026** (8501235-19.2019.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: J. E. C. e C. da C. de I.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS

10 - **8501572-08.2019.8.06.0026** (8501572-08.2019.8.06.0026/0) - **Inspeção**. Requerente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: J. de D. da V. Ú da C. de C. - C.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 3 de agosto de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 19, do dia 21 de julho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes,**



justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE suspendeu suas férias nesta data para participar desta sessão. **2** - **EXPEDIENTES: 2.1** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 20/2022** que “Atualiza o Estatuto e o Código de Ética da Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado o **Ofício nº 978/2022**, da lavra do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, comunicando a esta Presidência que na sessão de 30 de junho de 2022, aquela Corte Eleitoral deferiu, nos termos do art. 23, inciso IV, c.c art. 30, inciso III, do Código Eleitoral, do art. 94 da Lei nº 9.504/1997 e de conformidade com as disposições a Resolução TSE nº 23.486/2016, o pedido de afastamento dos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, membros suplentes do TRE/CE, das atividades que desempenham na Justiça Comum, a partir do dia 15 de agosto de 2022 até o dia 17 de setembro de 2022. Todos os Desembargadores aprovaram o pedido de afastamento. **2.3** – Por fim, submeteu ao Colegiado a proposta de elogio funcional, com a devida anotação no respectivo registro funcional, feita pelo juiz de Direito David Ribeiro de Souza Belém, do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos - Caucaia/CE, aos(às) servidores(as) Davi Moreira dos Santos, Moisés Carneiro Aguiar, Gabriela Lima Pinheiro, Tiago Pimentel Gomes de Arruda e Francisca Amanda Meneses Aguiar, pelo empenho, zelo e competência empregados, que foram essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos e sua conclusão antes do prazo previsto, visando à realização das audiências de custódia decorrentes de prisões em flagrante na região metropolitana de Fortaleza/CE (Proc. adm. 8500311-21.2022.8.06.0117). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, sugeriu a criação de critérios para a concessão de notas aos servidores que receberem elogio funcional, facilitando uma possível promoção. **3** - **JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627366-54.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO SÉRGIO PEIXOTO MARQUES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa (OAB: 14.687/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder parcialmente a segurança pretendida, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança pretendida, nos termos do voto do relator. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167098-09.2016.8.06.0001/50001**, em que são agravantes WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA E FILIAIS e OUTROS agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001031-32.2000.8.06.0028/50000**, em que é agravante JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.4 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000856-87.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que havia pedido vista em 21 de julho de 2022, para exame da matéria, reformulou o seu voto no sentido de acompanhar o entendimento divergente do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, pelo não acolhimento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, para que seja devolvido à câmara para devida deliberação. Em seguida, devido a reformulação do voto, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que havia acompanhado o Relator no seu primeiro entendimento, pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento.** **3.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632006-08.2019.8.06.0000**, em que é autor SINEPE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENS. LIVRE, ENS. PROFISSION. E ED. SUPER. e ré a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente ação direta de inconstitucionalidade. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624492-33.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ISADORA MARIA LIMA DE SOUSA. REPR. LEGAL: ELIZABETE DE SOUSA ABREU e impetrado o CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047308-18.2016.8.06.0070/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ALUIZO ROSA DE PINHO - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635360-70.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MAURO MONÇÃO DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163787-39.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALLAN RUSTEM ALMEIDA MELO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0248044-26.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO HUANDERSON DE SOUSA BARROS e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620220-98.2018.8.06.0000/50001**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTROS e agravados ANA PAULA DIONÍSIO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000503-68.2018.8.06.0027/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA LUCENI DE OLIVEIRA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002214-74.2019.8.06.0027/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA ELENILDA PINTO DA SILVA ROCHA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002614-08.2009.8.06.0167/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravadas MARIA ANILTA DE SIQUEIRA BASTOS e OUTRAS** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003022-81.2018.8.06.0167/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0003279-09.2018.8.06.0167/50003, em que é embargante JOSÉ EDSON DA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **3.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0005206-61.2005.8.06.0071/50004, em que é embargante ALEXSON OLIVEIRA MOURA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0005206-61.2005.8.06.0071/50003, em que é embargante ALEXSON OLIVEIRA MOURA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005898-55.2016.8.06.0045/50001, em que é agravante DONIZETE PEREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008538-17.2014.8.06.0137/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PACATUBA e agravadas VALDEISE LOPES DE FARIAS e OUTRAS** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0033523-36.2015.8.06.0001/50000, em que é agravante RAMIRIZ NOBREGA LINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0133586-64.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante EDSON AGUIAR DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0161002-07.2018.8.06.0001/50000, em que é agravante ILVIA STELA DUARTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161013-70.2017.8.06.0001/50002, em que é agravante AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e agravada OSANA MARIA JUCA DE OLIVEIRA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0857619-19.2014.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCICLEIDE SOARES DE SOUZA e agravado o ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0989364-16.2000.8.06.0001/50002, em que é agravante ANTÔNIO SIMÕES CAVALCANTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0989364-16.2000.8.06.0001/50003, em que é agravante ANTÔNIO SIMÕES CAVALCANTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000365-13.2012.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008053-74.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BMG S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008167-13.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008674-75.2014.8.06.0052/50000, em que é agravante MARIA BRASIL SAMPAIO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0031201-82.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO ALEXANDRE DE LIMA e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0036577-59.2005.8.06.0001/50001, em que é agravante a MASSA FALIDA DE PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. ADM. JUDICIAL: P2S ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA e agravada SANDRA MARIA SOUSA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo



Interno, nos termos do voto do Relator. **3.34 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0111475-04.2009.8.06.0001/50002, em que é embargante FRANCISCO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA e embargado o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0146783-86.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante a CCB BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e agravada SAG COMERCIAL** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628942-92.2016.8.06.0000/50004, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA NEIDE LIMA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631528-34.2018.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA INÉZ FERREIRA COSTA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634125-68.2021.8.06.0000/50001, em que é embargante FLÁVIA DE FARIA MOURA e embargado IMPERIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000067-68.2018.8.06.0170/50001, em que é agravante RAIMUNDA NONATA GALVÃO DA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000067-68.2018.8.06.0170/50002, em que é agravante RAIMUNDA NONATA GALVÃO DA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000096-13.2019.8.06.0032/50001, em que são agravantes ROSA NEIDE TEIXEIRA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE AMONTADA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000116-39.2018.8.06.0161/50001, em que é agravante JOSÉ CLENILTON MARQUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0021209-10.2005.8.06.0001/50004, em que é embargante FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0021209-10.2005.8.06.0001/50003, em que é embargante FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0034314-31.2011.8.06.0167/50001, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DIAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0049328-61.2014.8.06.0034/50000, em que é agravante THIAGO DE BRITO FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050247-47.2020.8.06.0161/50000, em que são agravantes FRANCISCO ÍTALO DAS CHAGAS MIRANDA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0100207-69.2017.8.06.0001/50002, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada JANAÍNA BARBOSA BEZERRA DA SILVA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0105227-41.2017.8.06.0001/50001, em que são agravantes MOVELARIA MARANATA LTDA EPP e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0119303-07.2016.8.06.0001/50002, em que é embargante CÍCERA ELIZÂNGELA BEZERRA CAVALCANTE e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0172620-46.2018.8.06.0001/50003, em que é agravante NARCÉLIO SOUTO FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0172620-46.2018.8.06.0001/50002, em que é agravante MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0178475-69.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante MAYRA NADEDJANE SOUZA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.54 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0184708-24.2015.8.06.0001/50000, em que é agravante JOHN KILDERY RAMOS GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0226949-03.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCO JONES**



DA SILVA GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0511558-81.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0511558-81.2011.8.06.0001/50002**, em que é agravante PAULO ISAAC CLARINDO DE QUEIROZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.58 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0511558-81.2011.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCIANO DO NASCIMENTO DAMASCENO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625422-22.2019.8.06.0000/50001**, em que são agravantes FÁTIMA MARIA FURTADO DE LIMA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625423-07.2019.8.06.0000/50001**, em que são agravantes MARIA JOSÉ BRAGA DE SOUSA COSTA e OUTRAS agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.61 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637311-36.2020.8.06.0000/50003**, em que são embargantes JOÃO EVANGELISTA DA SILVA LIMA e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.62 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628163-11.2014.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FERREIRA LIMA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **Impedida**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.63 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625698-53.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pretendida, nos termos do voto do relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.64 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000107-75.2010.8.06.0026**, em que é recorrente ROBSON DE BRAGA CASTELO BRANCO e recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3.65 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622997-27.2016.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado GILMÁRIO PINHEIRO LIMA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. **3.66 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0626436-80.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0263586-84.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante GROWTH SUPPLEMENTS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inadmissibilidade do recurso e conheceu do agravo interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **3.68 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0269879-36.2021.8.06.0001**, em que é impetrante CHARLIANE LINO CARDOSO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu em parte, a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **3.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631208-76.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravado ADAIL AFRÂNIO MARCELINO DO NASCIMENTO e agravados o PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.70 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620913-43.2022.8.06.0000**, em que é impetrante PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.71 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625385-87.2022.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNO LOPES VASCONCELOS e impetrada a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.72 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO Nº 0633237-36.2020.8.06.0000**, em que é requerente TEREZINHA SACRAMENTO e requeridos o PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a impugnação ao cumprimento provisório do acórdão que concedeu a segurança no *mandamus* de nº 0625919-36.2019.8.06.0000 e determinou o prosseguimento da execução conforme postulado pela Exequente, nos termos do voto do Relator. **3.73 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0220932-14.2022.8.06.0001**, em que é impetrante MARIA APARECIDA ARAÚJO DE BRITO e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.74 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50007**, em que é agravante DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os**



seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **4.1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ, suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ, custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e terceiro ERANDI ALVES DE SOUSA - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **4.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0008313-93.2009.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CEARÁ e requeridos a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM e OUTRO - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **4.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632423-24.2020.8.06.0000**, em que é autora a ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e réus o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630406-83.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e agravados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.5 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0001992-27.2018.8.06.0000**, em que é representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e representado J. DE D. - C. B. B. E. J. - T. DA 3 V. DAS E. P. DA C. DE F.. - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621679-43.2015.8.06.0000/50002**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ASSEMPECE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633408-27.2019.8.06.0000**, em que é impetrante CÁCIA MARIA CAVALCANTE DE LAVOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **5 - RETIRADOS DE PAUTA: 5.1** - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO solicitou a retirada de pauta dos referidos processos de sua relatoria: **5.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627347-53.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo litisconsorte passivo OSVALDO FRANCISCO PIRES. **5.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636266-60.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante JORGE HENRIQUE FRANCELINO DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **5.1.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500151-14.2021.8.06.0090**, em que é recorrente FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 6.1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, pela passagem de seu aniversário natalício ocorrido no último dia 26. **6.1.2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs voto de parabéns a toda a comunidade de Aurora pela existência da Academia Aurorense de Letras e Artes – AALA. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **6.2 - VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Valdomiro Távora de Castro, genitor do Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 28 de julho de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2022

Processo 0000904-09.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.L.S.A. - RECLAMADA: L.A.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Francisco Leandro de Sousa Almeida e Lucilene Andrade Moura. Não houve alteração nos nomes dos cônjuges por ocasião do casamento. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcânti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula n. 020370 01 55 2012 2 00081 289 0041495 61, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050850-32.2020.8.06.0158 - Apelação Cível - Russas - Apelante: Município de Russas - Apelado: Francisco Ferreira Estevam - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 30 de julho de 2022. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Município de Russas - Vicente Jose Augusto Junior (OAB: 14631/RN) - Klausraoni Faustino Oliveira (OAB: 14052/RN)